PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ N. º 18.194.076/0001-60

Ofício n.° 34/2021

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei
Órgão: Gabinete do Prefeito
Data: 08 de Março de 2021

Excelentíssimo Senhor,
Saudações Cordiais.

Venho por meio desta encaminhar Projeto de Lei n.° 03/2021.

Sem mais para o momento, e estando a disposição para quaisquer outros esclarecimentos, despeço-me.

Atenciosamente,

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal
CPF: 425.448.666-91

Luzimar Moura Benfica
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Paulo Cezar Vani da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Bocaina de Minas - MG

Rua Capitão João Mariano Dias. Nº 86, Centro – Bocaina de Minas – MG - CEP: 37.340-000
Tel.: (32) 32941160 – fax – (32) 3294-1497

Projeto de Lei de n.º 03 – de 08 de Março de 2021

Abre crédito especial no valor de R$90.000,00 (noventa mil reais) as dotações do Município de Bocaina de Minas

A Câmara Municipal de Bocaina de Minas, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aberto Crédito especial no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais) as seguintes dotações do Município de BOCAINA DE MINAS.

Órgão 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS
Unidade 01 – Gabinete do Prefeito
Sub-Unidade 01 – Gabinete do Prefeito

04 – ADMINISTRAÇÃO
04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.003 – GESTÃO ADMINISTRATIVA
04.122.003.1.0083 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O GABINETE DO PREFEITO
4.4.90.52.00-200 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ----------R$ 90.000,00
Total da Sub-Unidade 01 ---------- R$ 90.000,00
Total da Unidade 01 ---------- R$ 90.000,00
Total da Unidade 02---------- R$ 90.000,00
Total Geral Acrescido ---------- R$ 90.000,00

Art. 2° - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recursos: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do parágrafo 1°, inciso I ao IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado - R$ 0,00

Art. 3° - Este Projeto de Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bocaina de Minas, 08 de Março de 2021

Luzimar de Moura Benfica
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
SALA DAS SESSÕES, 14 / 04 /20 21

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MENSAGEM

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, o Projeto de Lei de n.° 03/2021que: **"Abre crédito especial no valor de R$ 90.000,00 para dotações do Município de Bocaina de Minas".**

A aquisição de veículo se faz necessária para atender as necessidades do Sr. Prefeito Municipal e vista a inexistência de veículo próprio para tal finalidade.

Esperando a aprovação por parte dos Senhores, apresento considerações de apreço.

Bocaina de Minas, 08 de Março de 2021

Luzimar de Moura Benfica
Prefeito Municipal
CPF: 425.448.666-91

Luzimar de Moura Benfica
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 03/2021

Faremos a análise do Projeto de Lei no que concerne a seus aspectos constitucionais e legais e, sob a ótica logica e gramatical.

O projeto tem boa técnica legislativa, cumprindo com o que propõe e foi apresentado por quem detém a legitimidade para tal proposição.

Com relação a iniciativa do Projeto de Lei, não a vício de iniciativa, na apresentação do projeto de Lei que abre crédito especial no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, respeitada a prerrogativa do Executivo municipal para adequação das necessidade orçamentárias, e, abertura crédito especial, no valor de R$ 90.000,00, para aquisição de equipamento/material permanente, Veículo para atender as necessidades do Gabinete, pois não existe veículo para atender esta finalidade.

Quanto ao impacto financeiro, será usado como fonte de recursos o Superávit Financeiro, na forma do paragrafo 1º, inciso I ao IV do art. 43 da Lei Federal n.º4.320/1964.

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementare*s e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
>
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
>
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
>
> II - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
>
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
>
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

Assim mostra-se perfeitamente viável diante da regularidade e necessidade do projeto em apreço, a aquisição do veículo para o gabinete do prefeito.

Isto posto, conclui-se que a matéria deve ser levada a votação, opinando esta assessoria por sua aprovação, devendo ser o Projeto de Lei nº. 04/2021, ser submetido as comissões e à soberana deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Bocaina de Minas 15 de março de 2021.

Dr. Ricardo Luiz Ribeiro da Silva

Assessor Jurídico

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES AO PROJETO DE LEI 03/2021

Comissão de legislação, Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Orçamento

Ata da reunião das comissões, analise do Projeto de Lei 03/2021.

Nos termos dos artigos 30 e 31 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, essas Comissões analisam o projeto em epígrafe, no que concerne a seus aspectos constitucionais e legais e, em caso de aprovação, sob a ótica lógica e gramatical.

Desse modo, reunidos os membros dessas Comissões, exaramos o seguinte parecer:

O projeto tem boa técnica legislativa, cumprindo com o que propõe e foi apresentado por quem detém a legitimidade para tal proposição.

Sob o mérito do projeto, temos que existe a necessidade de se autorizar a abertura de crédito especial no valor de R$ 90.000,00, para aquisição de equipamento/material permanente, para o gabinete do prefeito, sendo usado como fonte de recursos o Superávit Financeiro, na forma do parágrafo 1º, inciso I ao IV do art. 43 da Lei Federal n.º4.320/1964

Desse modo, diante da regularidade e necessidade do projeto em apreço, opinamos favoravelmente, estando apto a seguir para o Plenário, para deliberação final.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2021.

Comissão de legislação, Justiça e Redação

Presidente: Rafael Francisco Diniz, vota a favor da aprovação.

Secretário: Sebastião Benedito Maciel, vota Ausente.

Membro: Juarez dos Santos Prado, vota a favor da aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

CNPJ 04.236.049/0001-07

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Fabiano Moreira da Silva, vota a favor da aprovação.

Secretário: Dimas Diniz de Almeida, vota a favor da aprovação.

Membro: Juarez dos Santos Prado, vota a favor da aprovação.

Rafael Francisco Diniz

Presidente da Comissão de legislação, Justiça e Redação

Fabiano Moreira da Silva

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento